



LEI Nº 1.563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003

**AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES E TÍTULOS
PATRIMONIAIS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA.**

O Povo do Município de JANAÚBA, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar todas as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, conforme relação constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo enviará à Câmara Municipal de JANAÚBA, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva alienação dos títulos patrimoniais, relatório contendo todos os dados referentes à transação respectiva.

§ 2º - No caso das ações, o relatório de que trata o caput deverá ser complementado com as informações referentes às cotações mínima, média e máxima de cada uma das ações vendidas, na data da venda, nas bolsas de valores de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação serão aplicados respeitando o que dispõe os artigos 44 e 50 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
c o n t r á r i o .

JANAÚBA, 09 de dezembro de 2003.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ROBSON LUIZ VELOSO
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES

EMPRESA	TIPO	QUANTIDADE
PETROBRAS	ON	486
PETROBRAS	PN	177